



Câmara Municipal de Pedra Branca
CNPJ N.º 12474169/0001-62

LEI N.º 660/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: ALTERAR O ART. 3.º DA LEI N.º 419/2009 (LEI DE DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO).

FRANCISCO CASEMIRO CORREIA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do § 7º do artigo 41 da Lei Orgânica, c/c o Artigo 35, inciso I, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Alterar Art. 3º da Lei nº 419/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

A alteração do limite urbano da ZDU (Zona de Desenvolvimento Urbano), se dará de acordo com as coordenadas apresentadas abaixo e mapa em anexo:

Inicia-se no P1 (Coord. X= 419.126,02 e Y= 9.397.027,96), segue até P2 (coord. X= 418.657,86 e Y= 9.397.839,03), segue até P3 (coord. X=418.700,17 E Y= 9.398.348,03), segue até P4(coord. X= 419.621,00 E Y= 9.398.675,00, segue até P5 (coord. X420.384,00 e Y= 9.398.881,00) segue até P6 (coord. X= 420.535,00 e Y= 9.398,873,00), segue até P7 (coord. X= 421.678,00 e Y= 9.398.447,00), segue até P8 (coord. X= 421.789,00 e Y=9.398.371,00), segue até P9 (coord. X= 421.974,40 e Y= 9.398.165,50), segue até P10 (coord. X= 422.301,42 e Y= 9.397.895,47 , segue até P11 (coord. X= 422.546,39 e Y= 9.397.090,27), segue até P12 (coord. X= 422.371,38 e Y= 9.396.290,76), segue até o ponto final.




Câmara Municipal de Pedra Branca
CNPJ N.º 12474169/0001-62

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, EM 12 DE
DEZEMBRO DE 2016.


FRANCISCO CASEMIRO CORREIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca

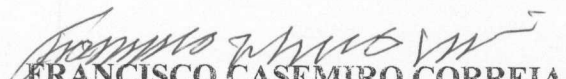


Câmara Municipal de Pedra Branca
CNPJ N.º 12474169/0001-62

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação em flanelógrafo em 12/12/2016, nos termos da recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.

Câmara Municipal de Pedra Branca – CE, aos 12 de Dezembro de 2016.


FRANCISCO CASEMIRO CORREIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca